

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – ÁREA DE PATRIMÔNIO

Unidade:

UG:

Exercício:

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos; Lei Federal nº 8.245/1991; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei nº 10.406/2002 – Código Civil; Lei Estadual nº 1.762/1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais; Resolução CONTRAN Nº 14/1998; Decreto Estadual nº 34.161/2013; Instrução Normativa nº 003/2004 SCI; Instrução Normativa nº 0006/2018-GS/SEAD; demais normas de controle interno que regulamentem o patrimônio estadual.

REGRAS GERAIS:

Decreto nº 34.161/2013, Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, suas autarquias e fundações, o Sistema Eletrônico de Controle de Patrimônio denominado AJURI PATRIMÔNIO, através do qual serão registrados todos os atos de aquisição, destinação, uso e alienação de Bens Patrimoniais, coordenado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

CHECKLIST



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A
1. BENS MÓVEIS					
1.1.	A classificação patrimonial e contábil dos bens incorporados são coincidentes?	Art. 95 da Lei Federal nº 4.320/1964 e §1º do art. 7º do Decreto nº 34.161/2013.			
1.2.	Os bens móveis de caráter permanente têm registro patrimonial com indicação do valor, caracterização individual e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração?	Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º e 6º ambos do Decreto Estadual nº 34.161/2013.			
1.3.	Os registros contábeis dos bens móveis conferem com os registros cadastrais do órgão ou entidade?	Art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 34.161/2013.			
1.4.	Os termos de responsabilidade sobre os bens estão atualizados e são consistentes?	Art. 94 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 6º caput do Decreto Estadual nº 34.161/2013.			
1.5.	Foram observadas as normas de licitação nas aquisições e alienações (se for o caso)?	Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.			
2. INCORPORAÇÃO DOS BENS MÓVEIS AO PATRIMÔNIO					
2.1.	Houve registro de bens móveis no Sistema AJURI?	Art. 1º, §1º e art. 6º caput ambos do Decreto nº 34.161/2013.			
2.2.	Os bens móveis foram devidamente tombados e emplaquetados com plaquetas metálicas/etiquetas autoadesivas laminadas/ numeração a tinta permanente ou outro meio adequado?	Art. 6º, §1º do Decreto nº 34.161/2013.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.3.	Todos os bens móveis recebem número de tombo sequencial e intransferível?	Art. 4º do Decreto nº 34.161/2013.			
2.4.	O setor patrimonial é responsável direto pela coordenação do processo de aquisição de bens, acompanhando-o desde a solicitação até a sua entrega ao destinatário?	Art. 1º, §1º e art. 6º caput ambos do Decreto nº 34.161/2013.			
2.5.	Há necessidade de reavaliação do valor de conservação de algum bem?	Art. 5º do Decreto nº 34.161/2013.			
2.6.	Existe transferência de bens móveis entre órgãos e são devidamente autorizados?	Art. 10 do Decreto nº 34.161/2013.			
2.7.	Os bens transferidos são incorporados ao acervo do órgão, em seguida são feitas as baixas com documentação (guia de transferência) que comprove?	Art. 11, parágrafo único e art. 12 do Decreto nº 34.161/2013.			
2.8.	Com o objetivo de reduzir custos com bens móveis no patrimônio estadual, a Unidade faz planejamento organizado a fim de evitar compras desnecessárias?	Art. 13 do Decreto nº 34.161/2013.			
2.9.	Para reduzir perdas e custos, a Unidade faz manutenção periódica nos bens móveis?	Art. 13, parágrafo único do Decreto nº 34.161/2013.			
2.10.	A identificação e tombamento dos bens patrimoniais terão base nos documentos emitidos na origem.	Art.6º, §3º do Decreto nº 34.161/2013.			
2.11.	Houve reaproveitamento de número de registro patrimonial dado a um bem?	Art.6º, §2º do Decreto nº 34.161/2013.			
2.12.	Cada bem entregue para uso, independentemente do tipo de classificação, foi incluído no controle patrimonial, recebeu o número de	Art. 6º do Decreto nº 34.161/2013.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	identificação, foi contabilizado, e consta obrigatoriamente da carga patrimonial do usuário responsável?				
2.13.	Nas movimentações entre os órgãos de caráter de transferência definitiva, houve a troca do número de patrimônio, bem como a comunicação à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD?	Art. 6º, §4º do Decreto nº 34.161/2013.			
2.14.	Fora identificados bens móveis permanentes sem o devido tombamento?	Art. 6º, § 1º do Decreto 34.161/2013.			
2.15.	Os elementos constantes nos registros correspondem as características do bem móvel ou equipamento, quanto ao seu estado de conservação?	Art. 6º, §3º e art. 7º, §3º, ambos do Decreto 34.161/2013 e art. 8º, inciso II da IN nº 0006/2018 -GS/SEAD.			
3. IDENTIFICAÇÃO					
3.1.	Os bens móveis permanentes não identificados com plaquetas, etiquetas autoadesivas ou outro, estão relacionados apenas em listagem no órgão ou entidade e quando inventariados, são apenas contados?	Art. 4º e art. 6º, §1º, ambos do Decreto 34.161/2013.			
3.2.	O controle dos bens é satisfatório quanto ao seu recebimento, registro e quaisquer outros necessários a eficiência na gestão?	Art. 3º do Decreto nº 34.161/2013.			
3.3.	O controle dos bens móveis/equipamentos, em uso, está sendo corretamente mantido e de forma atualizada, que permita ser identificado, a qualquer momento?	Art. 95 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 6º caput do Decreto nº 34.161/2013.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.4.	Todos os veículos, inclusive os recebidos ou cedidos por empréstimos, estão identificados e controlados pelo Setor de Patrimônio?	Art. 4º Decreto nº 34.161/2013 e Art. 9º, II da IN nº 003/2004.			
4. TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS					
4.1.	A transferência de bens móveis permanentes de órgão ou entidade para outro ocorreu mediante termo ou justificativa da autoridade competente?	Art. 11, parágrafo único e art. 12 ambos do Decreto nº 34.161/2013.			
4.2.	As transferências são devidamente autorizadas e comunicadas ao gestor de patrimônio do órgão ou entidade?	Art. 10 do Decreto nº 34.161/2013.			
4.3.	As transferências são acionadas eletronicamente pelo órgão cedente no AJURI e efetivadas pela SEAD?	Art. 11, <i>caput</i> do Decreto nº 34.161/2013.			
5. BAIXAS DOS BENS MÓVEIS					
5.1.	Os expedientes de baixa trazem as especificações e as características necessários à identificação dos bens no controle patrimonial e nos registros contábeis?	Arts.94 e 95 da Lei nº 4.320/1964.			
5.2.	Foi anexado ao Termo de Baixa, cópia do laudo técnico comprovando ser bem inservível?	Art. 8º do Decreto nº 34.161/2013.			
5.3.	Em caso de baixa de bens móveis permanentes por qualquer dano ou extravio, foram tomadas providências para identificar as responsabilidades?	Art. 94, 95, Lei nº 4.320/64 e art. 152 da Lei nº 1.762/1986.			
6. INVENTÁRIO					
6.1.	É realizado o Inventário Anual dos Bens Móveis Permanentes no mês de dezembro, ao iniciar e ao finalizar uma nova gestão, quando da extinção transformação de uma Unidade	Art. 7º do Decreto nº 34.161/2013 e art. 2º, inciso I da IN nº 0006/2018 - GS/SEAD.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	Gestora ou criação de uma nova Unidade Gestora ou de acordo com a necessidade?				
6.2.	O inventário patrimonial está sendo realizado anualmente pelos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta?	Art. 2º §1º da IN nº 006/2018 -GD/SEAD.			
6.3.	Existe uma Listagem detalhada dos bens de cada Unidade Administrativa, por meio do Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI?	Art.8º, inciso I da IN nº 0006/2018 -GD/SEAD.			
6.4.	Os inventários contêm os números de registro patrimonial, descrição, valores de aquisição, dados documentais, inclusive os incorporados no exercício e é obedecida a classificação contábil de cada espécie de bens?	Art.8º. inciso II da IN nº 0006/2018 - GD/SEAD.			
6.5.	Há conferência periódica dos bens móveis em uso, nos diversos Setores do Órgão ou Entidade, inclusive dos veículos, mediante checagem dos elementos do controle patrimonial, registros contábeis e existência física?	Art.2º, §2º da IN nº 0006/2018 -GD/SEAD.			
6.6.	As informações no Sistema AJURI e AFI, são conciliados e existe exatidão nos registros contábeis?	Art. 2º, §4º, alínea “b” da IN nº 0006/2018 - GD/SEAD.			
7. GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO					
7.1.	O Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI funciona de forma integrada com os demais sistemas corporativos do Estado?	Art. 3º do Decreto nº 34.161/2013.			
7.2.	A unidade adota o fluxograma de transferência de Bens que serão incorporados ao acervo do órgão que se destinam com baixa do órgão	Art. 12 do Decreto 34.161/2013.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	cedente no Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI				
7.3.	O controle dos bens móveis/equipamentos, em uso está sendo corretamente mantido e de forma atualizado, que permita ser identificado, a qualquer momento?	Art.95, da Lei nº4.320/64.			
7.4.	Para efeito de classificação, está sendo considerado material permanente, o de duração superior a dois anos?	Art. 15, §2º da Lei nº 4.320/1964.			
8. GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS					
8.1.	Todos os veículos estão sendo utilizados exclusivamente a serviço do órgão ou entidade?	Art. 1º ao art. 4º da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.2.	Ao final do expediente os veículos ficam guardados na sede do respectivo órgão ou entidade?	Art. 17 da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.3.	O gestor do órgão informou ao Detran a placa oficial de cada veículo para registro no RENAVAM?	Art. 5º, §2º da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.4.	Há identificação do órgão nos veículos vinculados ao Grupo de Prestação de Serviços?	Art. 5º, §3º da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.5.	O veículo possui comprovante do seguro obrigatório?	Art. 12 da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.6.	O veículo possui os itens obrigatórios para circulação?	Art. 1º, inciso I da Resolução CONTRAN Nº 14/1998.			
8.7.	Existe o controle de guarda, deslocamento, consumo de combustível e quilometragem dos veículos?	Art. 10 da IN nº 003/2004 – SCI.			
8.8.	Existem veículos ociosos, antieconômico ou inservíveis?	Art. 14 da IN nº 003/2004 – SCI.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8.9.	Existe controle que indique a responsabilidade, no caso de infração de trânsito, acidentes, e apuração da responsabilidade?	Art. 15 da IN nº 003/2004 – SCI.			
9. BENS IMÓVEIS					
9.1.	O inventário dos bens imóveis foi realizado e está atualizado?	Art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 7º caput do Decreto nº 34.161/2013.			
9.2.	Todos os imóveis constantes do Inventário possuem registro em Cartório de Registro de Imóveis?	Art. 108 do Código Civil e Art. 1º, §1º, inciso IV e art. 2º, inciso III da Lei nº 6.015/1973.			
9.3.	Todos os imóveis foram devidamente cadastrados e incorporados ao patrimônio da Unidade?	Art. 95 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 6º caput do Decreto nº 34.161/2013.			
9.4.	Os documentos de aquisição ou propriedade dos imóveis estão adequadamente arquivados no Setor de Controle Patrimonial?	Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 34.161/2013.			
9.5.	Consta Folha de tombo?	Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 34.161/2013.			
9.6.	Imóveis com registros anteriores a 2013, sofreram reavaliação do valor e do estado de conservação?	Art. 5º do Decreto nº 34.161/2013.			
9.7.	Há ocupação pelo órgão ou entidade de imóveis de propriedade de terceiros, com autorização competente, bem como existe contrato de locação ou comodato em vigor? Estão sendo cumpridas as suas cláusulas?	Art. 565 ao art. 592 do Código Civil; Art. 1º, parágrafo único, alínea “a”, 1, da Lei nº 8.245/1991; e os contratos firmados (se houver).			